



ASPGN

Associação Sócio-Profissional dos Guardas-Nocturnos

**Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
Descentralização, Poder Local e Habitação**

N. Ofício: 03/2017 Data: 23/05/2017

Assunto: Comissão 11ª - CAOTDPLH XIII/ P JL 383/XIII/2

Na sequência do pedido de pronúncia efectuado a esta associação, irmos apenas fazê-lo na matéria que diz respeito à actividade de Guarda-Nocturno, nomeadamente ao P JL 383/XIII/2.

Assim, e como ponto único, não no parece ser viável o explanado no artigo 8º, nº 2, al. a), o qual passamos a reproduzir.

“Artigo 8.º

Competências das freguesias no âmbito da gestão territorial

1 - As freguesias passam a ter competência para gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.

2 - As freguesias passam a ter as competências, quando previstas em lei, de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos seguintes domínios:

a) Actividade de guarda-noturno; “

De acordo com a Lei 105/2015 de 25 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da actividade de Guarda-Nocturno (RJAGN), no seu artigo 17º, apenas cabe às Juntas de Freguesia requerer a criação ou modificação de áreas de actuação de Guardas-Nocturnos.

A fiscalização da actividade de Guarda-Nocturno está prevista no RJAGN no seu artigo 39º que passamos a reproduzir:

“Artigo 39.º

Entidades com competência de fiscalização

1 - A fiscalização da actividade de guarda-noturno compete às câmaras municipais e às forças de segurança, sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas a outras autoridades.

Morada Provisória: Urb. Parque do Moinho Lt. 6A 1ºH, 8600-719 Lagos

Contactos: aspguardasnocturnos@gmail.com

965 657 646/ 964 542 462

www.apgn.blogspot.com

Nif: 509664180



Associação Sócio-Profissional dos Guardas-Nocturnos

2 - As entidades referidas no número anterior que verifiquem qualquer infração ao disposto na presente lei devem elaborar o respetivo auto de notícia, remetendo-o à câmara municipal no mais curto prazo de tempo.

3 - As denúncias particulares relativas a infrações ao disposto na presente lei são remetidas no mais curto prazo de tempo à câmara municipal quando apresentadas junto de entidade diversa.”

Não nos parece viável atribuir tais competências às Juntas de Freguesia, por um lado por não terem competências atribuída para além das acima referidas e por outro parece-nos que as mesmas não têm meios que permitam uma fiscalização eficaz e que permitam a aplicação correcta de critérios de equidade entre fiscalizações efectuadas por Juntas de Freguesia num mesmo Concelho, aliado ao facto de haver Guardas-Nocturnos que exercem funções em mais que uma freguesia.

Somos da opinião que se deve manter a fiscalização da actividade nos moldes já devidamente legislados, uma vez que na área de uma força de segurança todos os Guarda-Nocturnos são fiscalizados de igual modo, e sempre, no início e termo de funções, pelo que tal alteração poderá levar a parecer que não se está a confiar em quem actualmente detém tais competências e assim vir a trazer alguma instabilidade neste sector profissional.

Resta-nos assim agradecer o pedido de pronúncia dirigido a esta associação.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Melhores Cumprimentos.

Carlos Tendeiro

Presidente da Direcção

José Santos

Vice-Presidente da Direcção